



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 165/2008

### **“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º, § 1º E §5º DA LEI MUNICIPAL Nº 162 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Os parágrafos 1º e 5º, do Art. 7º da Lei Municipal Nº 162 de 07 de dezembro de 2007 passam a ter a seguinte redação:

**“§1º-** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

**I-** Multa diária no valor de 10 (Dez) Unidades Fiscais do Município, ou a unidade equivalente adotada pelo código tributário municipal, até o limite máximo de 90 (Noventa) unidades.

**II-** Interdição do imóvel.

**§5º-** A sanção de interdição, aplicada a juízo do poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (Noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento no Município.”

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 21 de fevereiro de 2008.

**Oldaíra Maria de Andrade**  
**Prefeita Municipal**